



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº. 009/2024.

**ALTERA O ARTIGO 2º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º E 6º DA LEI Nº. 2.112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.**

A **Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 2º, bem como, ficam aditivados os artigos, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.112, de 19 de fevereiro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas. **(NR).**

§ 1º. O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve corresponder à mesma altura que ficará o piso após o término da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressalto ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, motociclistas, ciclistas e aos pedestres.

§ 2º. O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

**Art. 3º.** O trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente a execução do trabalho em andamento.

**Parágrafo único.** As empresas responsáveis pelos tampões (água, luz e telefonia) devem ser comunicadas para acompanhar os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003600380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 4º.** É obrigatório também o nivelamento das caixas de inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando executarem serviços que implique em refazer o piso do passeio ou via pública. **(NR).**

**Art. 5º.** No contrato entre o Município de Afonso Cláudio e empresas ou concessionárias que realizam quaisquer serviços de manutenção em passeios e vias públicas, deverá conter cláusula obrigatória sobre o nivelamento a que se refere o Art. 2º desta Lei. **(NR).**

**Parágrafo único.** O objeto da licitação para execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios, incluirá também o nivelamento de tampões.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **(NR).**

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”

Afonso Cláudio/ES, 19 de março de 2024.

  
**VANILDO KAMPIM**  
Vereador

  
**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas do Município de Afonso Cláudio.

O objetivo é tomar as providências adequadas para garantir a segurança e minimizar os transtornos causados aos veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres entre outros, por desnivelamento das vias públicas, como: tampões de bueiros, poços de visita, caixas de inspeção enfim, qualquer desnível existente em vias públicas, que venham proporcionar risco a segurança e integridade física aos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

As principais vítimas são motociclistas, ciclistas e pedestres, visto que o impacto causado pela moto e bicicleta quando cai em determinada buraco de bueiro pode ocasionar a perda de controle e conseqüentemente acidentes. Da mesma forma, em tempo de chuva formam-se poças de água no referido buraco, onde os carros passam sobre o mesmo, atirando água nos pedestres e, por vezes, até mesmo dentro dos comércios, devido a alta velocidade dos veículos quando atingem tampões de bueiros, poços de visita, caixas de inspeção.

E é fato que recebemos diversas reclamações de que na maioria dos serviços executados em nosso Município, a empresa que faz a pavimentação, não executa os trabalhos de nivelamento dos tampões, podendo colocar em risco a segurança dos munícipes.

Diante do exposto, e considerando o interesse público, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação desse projeto.

Respeitosamente,

  
**VANILDO KAMPIM**  
Vereador

  
**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
Vereador

